

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 013/2025
DISPENSA Nº 013/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA LAGOA DOS GATOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Comércio, s/n, Centro, Lagoa dos Gatos/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.480.848/0001-81, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
DIA 08/09/2025, ÀS 13:00 HORAS via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
setordecomprasdispensalagoa@gmail.com , ou protocolado na sala de setor de compras da prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos até data e horário previsto neste aviso.

1.0 – DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA DISPENSA A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS E COSTURA DAS INDUMENTÁRIAS DA BANDA MARCIAL CORDEIRO FILHO (BANCOF), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO RESPECTIVO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.3 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- 1.4 - ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;**
- 1.5 ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVOS** (em papel timbrado da licitante.
- 1.6 ANEXO V - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**
- 1.7 ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

SETOR DE COMPRAS

1.8 ANEXO VII - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA TRABALHO DEGRADANTE.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal da Lagoa dos Gatos para o exercício de 2025:

6	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02 05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDESP
020502	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DIRETORIA DE ENSINO
13	Cultura
13 392	Difusão Cultural
13 392 1301	CULTURA E TURISMO LAGOAGATENSES
13 392 1301 2718 0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÍVICAS E/OU CULTURAIS
157	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.01.13	1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor estimado para contratação será de **R\$ 61.825,00 (sessenta e um mil e oitocentos e vinte e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: setordecomprasdispensalagoa@gmail.com, ou protocolado na sala de setor de compras até o horário e data citado neste aviso.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 08/09/2025 às 13h00min.

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, ou protocolado na sala de setor de compras a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

SETOR DE COMPRAS

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.1.2.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de Compras que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora;

4.1.2.5. As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, poderá ser apresentada, em 01 (uma) via de igual teor e forma, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total. A mesma deverá ser enviada para o e-mail setordecomprasdispensalagoa@gmail.com; ou protocolado na sala de setor de compras

4.1.2.6 A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente termo de referência e demais anexos pertinentes:

4.1.2.7 Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui os anexos, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha;

4.1.2.8 Composição de custos de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada bem como apresentação detalhada de itens de cotação de mercado;

4.1.2.9 Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos de mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados no Município de Lagoa dos Gatos;

4.1.2.10 As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

Lagoa dos Gatos/PE, 01 de setembro de 2025.

Girlane Maria de Assunção Albuquerque

Secretária Municipal de Educação
Portaria GP nº 06/2021

APROVO o Termo de Referência decorrente do processo nº 013/2025 e encaminho o processo para o prosseguimento das demais etapas legais para a contratação.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de uma empresa para realizar serviços e costura das indumentárias da Banda Marcial Cordeiro Filho (BANCOF), pela Secretaria de Educação e Desporto pertencente ao Fundo Municipal de Educação do município de Lagoa dos Gatos – PE, nos termos a seguir expostos.

1. DO OBJETO – Constitui a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS E COSTURA DAS INDUMENTÁRIAS DA BANDA MARCIAL CORDEIRO FILHO (BANCOF)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto do respectivo município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - A contratação está embasada no Artigo 75, Inc. II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 A presente contratação, por dispensa licitatória, tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de costura destinados à confecção, ajustes e reparos das indumentárias da Banda Marcial Cordeiro Filho (BANCOF), vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

3.2 A necessidade da contratação justifica-se pela importância da banda marcial enquanto instrumento de formação cultural, social e educacional, uma vez que participa de desfiles cívicos, eventos comemorativos, apresentações culturais e demais solenidades promovidas pelo Município.

SETOR DE COMPRAS

3.3 As indumentárias, por serem específicas e padronizadas, necessitam de serviços técnicos de costura que assegurem uniformidade, qualidade e durabilidade, preservando a identidade visual e o padrão estético exigido para as apresentações públicas da BANCOF.

3.4 Ressalta-se que tais serviços demandam especialização e precisão, não sendo viável sua execução por servidores internos da Secretaria, dada a ausência de mão de obra capacitada e de equipamentos adequados.

3.5 Dessa forma, a contratação é imprescindível para garantir a participação da Banda Marcial nas atividades programadas, promovendo a valorização da cultura local e o fortalecimento das ações pedagógicas e de integração social.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - Poderão participar os fornecedores que cotarem os itens deste termo.

4.1 É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica ou com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

5. DO CRITÉRIO SUSTENTABILIDADE - A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente.

6. DO CUSTO E FORMAÇÃO DOS PREÇOS NAS COTAÇÕES - A estimativa de preços deverá conter discriminação detalhada, de acordo com a especificação do material, contendo marca, preço unitário e total, cotados em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto.

6.1 Média dos preços cotados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para realizar serviços de confecção e costura das indumentárias da Banda Marcial Cordeiro Filho (BANCOF), com material e mão de obra incluso.	Mês	1	R\$ 61.825,00	R\$ 61.825,00
VALOR TOTAL (sessenta e um mil e oitocentos e vinte cinco reais) -----					R\$ 61.825,00

SETOR DE COMPRAS

DOS SERVIÇOS - A Contratada se obriga a realizar os seguintes serviços de costura:

- a) Ajustes e reparos em peças de vestuário;
- b) Confeção de roupas sob medida para 95 componentes de acordo com o Croqui disponibilizado pela Secretaria de Educação.
- c) Materiais a serem utilizados:
 - Veludo molhado (90 metros);
 - Crepe branco (70 metros);
 - Franja dourada (25 metros);
 - Grega (70 metros);
 - Vorrentaria 700 metros
 - Pedraria (5.000 unidades);
 - Arabescos (200 unidades);
 - Botes (900 botões);
 - Zíper (40 unidades do pequeno);
 - Zíper (40 unidades do grande); e
 - Zíper dourado (20 unidades).

7. DO JULGAMENTO - O julgamento das propostas desta contratação será pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os serviços adequadamente ajustados e em perfeito fornecimento dos serviços;

A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato;

A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.

9. DA CONTRATAÇÃO - As contratações oriundas das cotações eletrônicas serão formalizadas através de contrato, após o envio da documentação da habilitação da vencedora. Para que seja habilitado, a interessada deverá atender a todas as exigências abaixo listadas:

a) Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os

SETOR DE COMPRAS

atos pertinentes à contratação, nos casos em que a contratação for representada por Procurador;

b) No caso de:

1. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;
2. Sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;
3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
4. Microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
5. Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Prova de regularidade para com os Tributos do Município na qual se encontra sediada a empresa licitante;
3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei, devendo abranger os débitos inscritos em dívida ativa;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; e
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

SETOR DE COMPRAS

9.1 Os serviços serão solicitados por meio da emissão de ordem de fornecimento, assim definido como documento utilizado pela administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO - O contrato terá vigência de até 31/12/2025.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria do Fundo Municipal da Educação:

11.1 A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da **Sra. Jadilma Fernandes Ribeiro, matrícula 4286-1**.

11.2 Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

11.3 Caberá ao fiscal do Contrato:

Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação de serviços;

- a) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da aquisição;
- c) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do termo de referência;
- d) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

SETOR DE COMPRAS

- e) Recusar a prestação de serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.4 Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação de serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

12 - DO LOCAL DE ENTREGA – Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua do Comércio, s/n, 1º andar, Centro – Lagoa dos Gatos – PE.

SETOR DE COMPRAS

12.1 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO - O objeto desta contratação deverá ser executado em no máximo 30 (trinta) dias corridos contados a partir da ordem de serviço.

12.2 - Os serviços serão executados de acordo com o Objeto do presente Termo de Referência.

12.3 - Independente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a modificar aquele que estiver em desacordo com o solicitado;

12.4 - A empresa ficará obrigada a modificar os serviços que vier a ser recusado dentro do prazo de 10 (dez) dias, após a entrega.

13. DO PAGAMENTO – A prestação de serviço dar-se-á por meio de contrato, com pagamento ao fornecedor em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendências a serem sanadas pela contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Discriminada, correspondente ao produto efetivamente entregue, verificado e aceito pelo Município.

13.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser emitida, preferencialmente, na data do recebimento definitivo do objeto, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação à emissão e execução.

13.2 No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura Discriminativa a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento.

14. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

14.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

14.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, por meio da indicação de um responsável da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

14.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

14.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Contratante;

SETOR DE COMPRAS

14.5 Notificar, por escrito, a Contratada de toda e qualquer ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

14.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;

14.7 Emitir, Relatório referente aos serviços objeto do presente Termo de Referência, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços e aplicação de sanções;

14.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Termo de Referência, que venham a ser solicitados pela Contratada;

14.9 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

14.10 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

15. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1 Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca e valor.

15.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.3 Realizar os serviços que trata este Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

15.4 Prestar os serviços que são objetos deste Termo de Referência por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços;

SETOR DE COMPRAS

15.5 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

15.6 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

15.7 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

- 16.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 16.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 16.1.4 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 16.1.5 Deixar de apresentar amostra;
- 16.1.6 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 16.1.10 Fraudar a licitação;
- 16.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.12 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 16.1.13 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.14 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.15 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.16 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.1.17 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido

SETOR DE COMPRAS

processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 16.1.18 Advertência;
- 16.1.19 Multa;
- 16.1.20 Impedimento de licitar e contratar; e
- 16.1.21 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.1.22 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.1.23 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.1.24 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.1.25 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.1.26 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.1.27 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 16.1.28 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 16.1.29 O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

SETOR DE COMPRAS

- 16.1.30 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.
- 16.1.31 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.
- 16.1.32 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

Advertência;

Multas, estipuladas na forma a seguir:

- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, se a CONTRATADA não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou, ainda, der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, se a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lagoa dos Gatos-PE pelo prazo não superior a 03 (três) anos, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar

SETOR DE COMPRAS

a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, se a CONTRATADA apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.1.33 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 16.1.34 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Decreto Municipal nº 003 de 08 de janeiro de 2024, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.
- 16.1.35 Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, esta será encaminhada à Procuradoria do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.
- 16.1.36 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 16.1.37 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.
- 16.1.38 Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.
- 16.1.39 Caso a duração da apresentação seja inferior ao estipulado neste Termo, a CONTRATADA fica obrigada a restituir os valores de forma proporcional.

SETOR DE COMPRAS

17. DA SUBCONTRATAÇÃO E REAJUSTE

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

17.2 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS - As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025.

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 PODER EXECUTIVO
02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDESP
020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DIRETORIA DE ENSINO
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 1301 CULTURA E TURISMO LAGOAGATENSES



PREFEITURA
LAGOA DOS GATOS
Construindo uma nova história

SETOR DE COMPRAS

13 392 1301 2718 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÍVICAS E/OU CULTURAIS
157 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.01.13 1.500 **Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)**

Lagoa dos Gatos/PE, 01 de setembro de 2025.

Ronaldo Gaudêncio da Silva
- ASSISTENTE DE INSPECAO DE DADOS EDUCACIONAL—
Matrícula 5517



PREFEITURA
LAGOA DOS GATOS

Construindo uma nova história

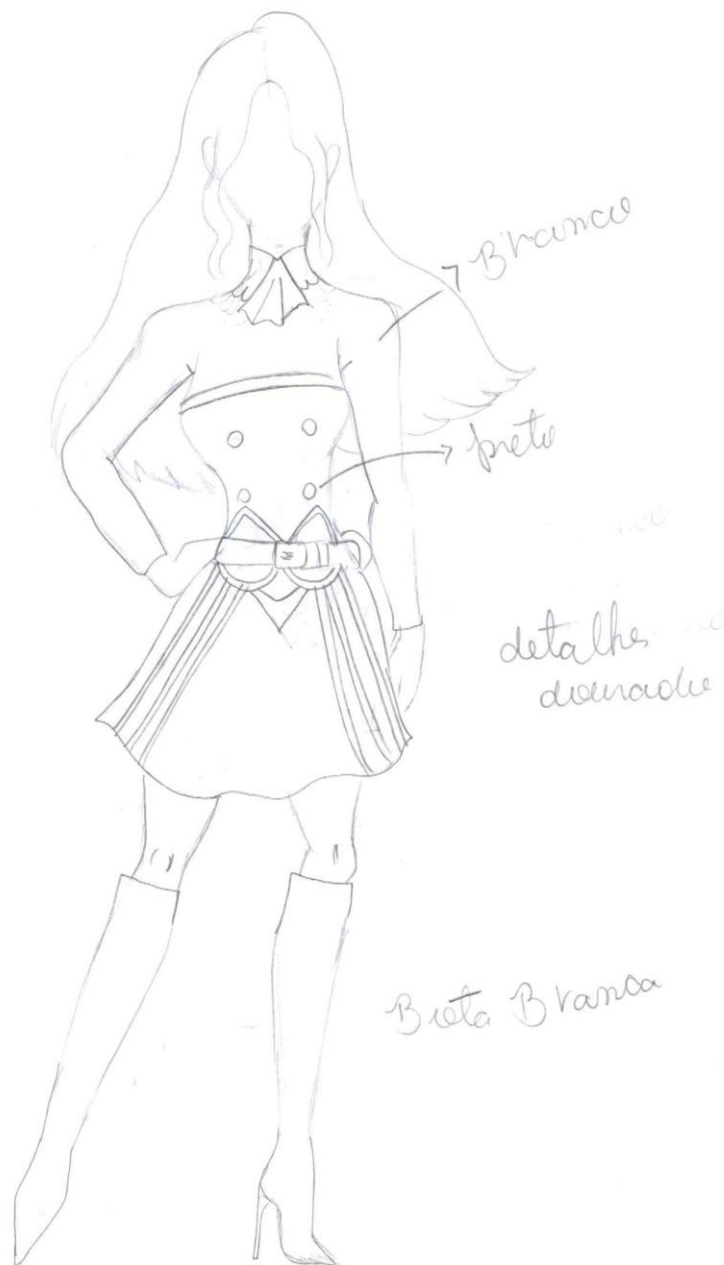
SETOR DE COMPRAS

ANEXO I – CROQUI





PREFEITURA
LAGOA DOS GATOS
Construindo uma nova história
SETOR DE COMPRAS





PREFEITURA
LAGOA DOS GATOS
Construindo uma nova história
SETOR DE COMPRAS



roupa bege
detalhes
dourados

← Com uma calça preta.

→ Sapatos preto



PREFEITURA
LAGOA DOS GATOS
Construindo uma nova história
SETOR DE COMPRAS

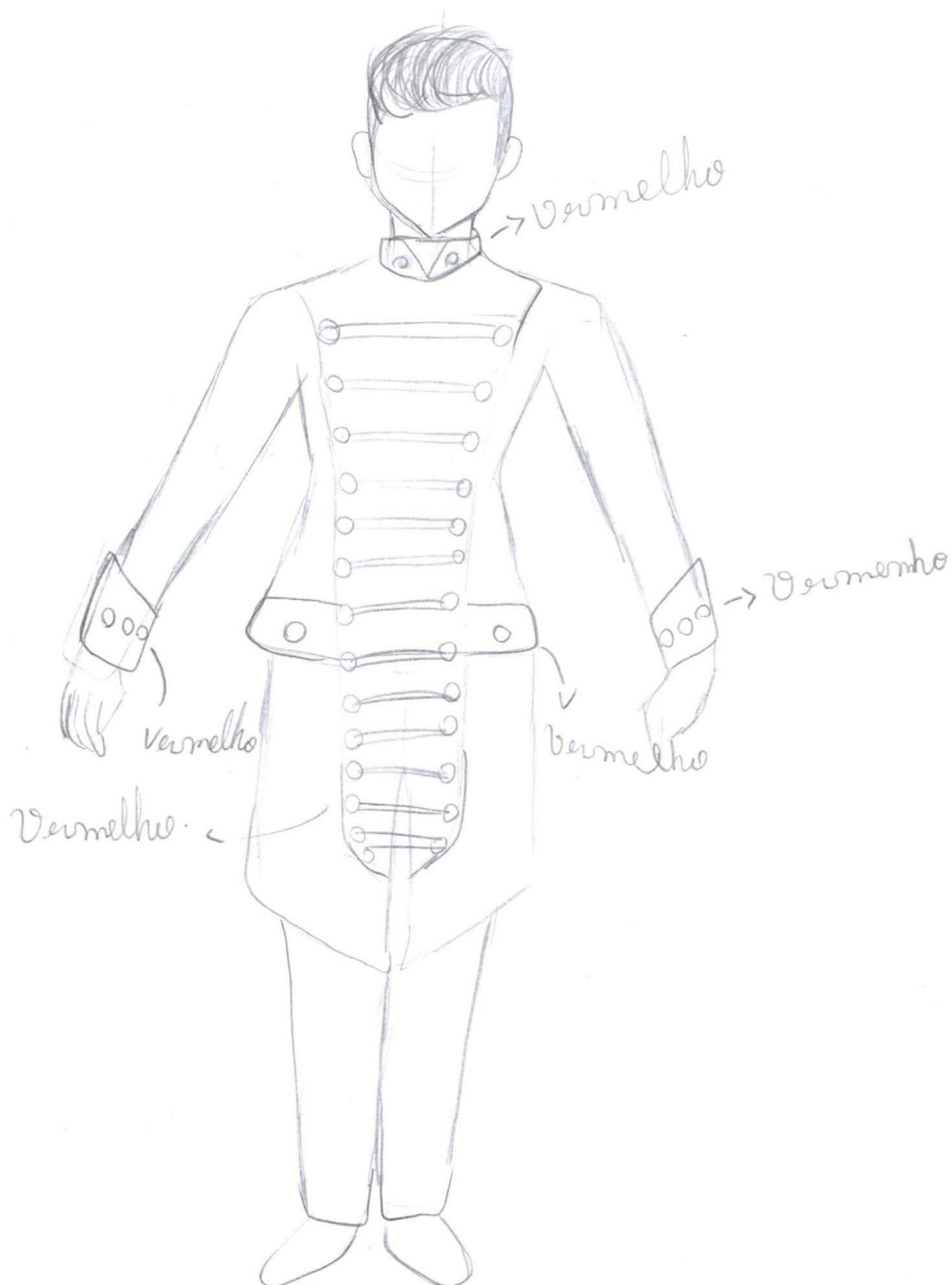




PREFEITURA
LAGOA DOS GATOS

Construindo uma nova história

SETOR DE COMPRAS





PREFEITURA
LAGOA DOS GATOS
Construindo uma nova história
SETOR DE COMPRAS



branco
com
dourado

→ bota preta



PREFEITURA
LAGOA DOS GATOS

Construindo uma nova história

SETOR DE COMPRAS





PREFEITURA
LAGOA DOS GATOS
Construindo uma nova história
SETOR DE COMPRAS



laço branco

detalhes em dourado

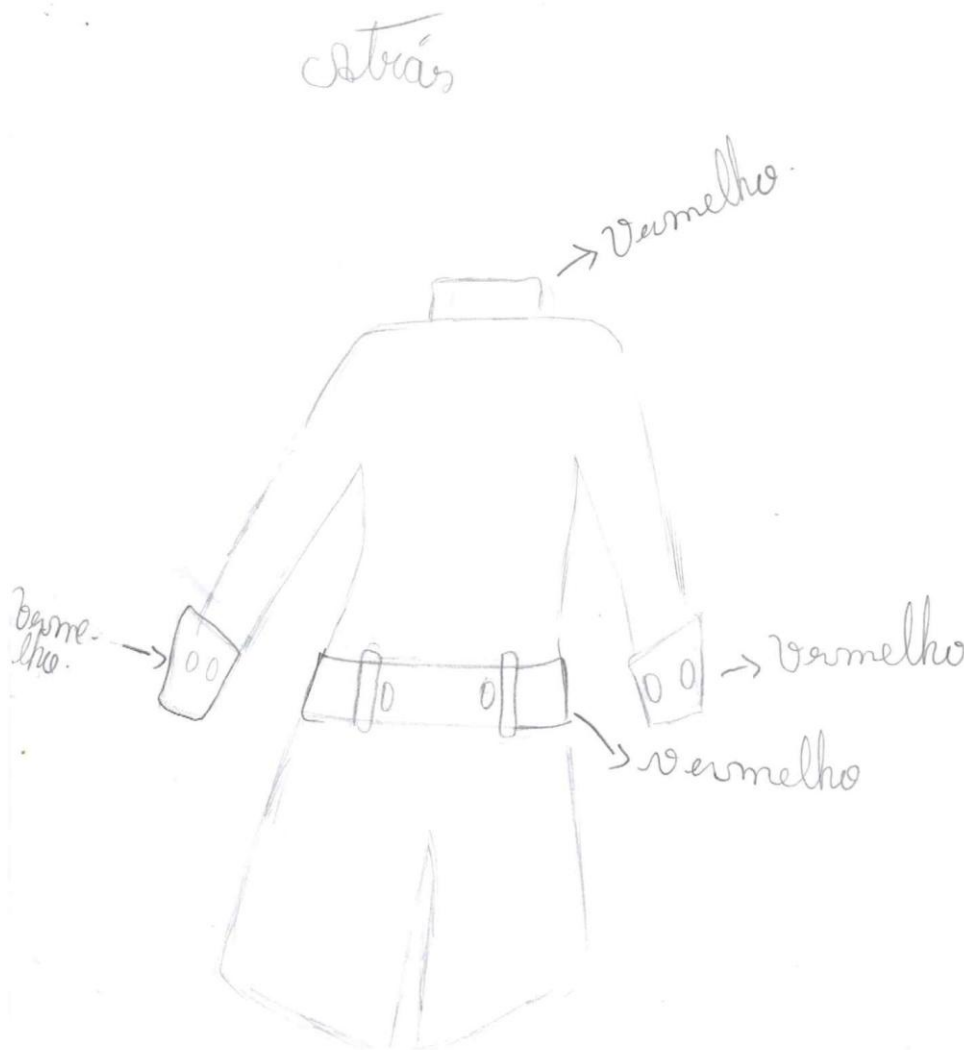
uma saia chula

(uma meio-calça)
Branco.

sapato branco.



PREFEITURA
LAGOA DOS GATOS
Construindo uma nova história
SETOR DE COMPRAS



DISPENSA DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO

DISPENSA Nº 013/2025

1. OBJETO – CONSTITUI OBJETO DESTA DISPENSA A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS E COSTURA DAS INDUMENTÁRIAS DA BANDA MARCIAL CORDEIRO FILHO (BANCOF), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO RESPECTIVO MUNICÍPIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para realizar serviços de confecção e costura das indumentárias da Banda Marcial Cordeiro Filho (BANCOF), com material e mão de obra incluso.	Mês	1	R\$	R\$
					VALOR TOTAL R\$

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, ficando tais responsabilidades à cargo do fornecedor.

Valor global por escrito: _____.

Dados da Empresa:

CNPJ:

Nome do responsável:

Nome do Banco e Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Optante pelo Simples: Sim () Não ()

Telefone/Cel:

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/ procurador Cargo do responsável

SETOR DE COMPRAS
ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2025

DECORRENTE DA DISPENSA Nº 013/2025

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA LAGOA DOS GATOS/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.480.848/0001-81, com sede localizada na Rua do Comercio, s/n, 1º Andar - centro – LAGOA DOS GATOS/PE, neste ato representada pela Sra. Girlane Maria de Assunção Albuquerque, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 6.XXX.781 SDS/PE e inscrita no CPF/MF 051.XXX.XXX-73, Rua XXXXXXXXXXXXX, nº 198, Centro, LAGOA DOS GATOS/PE.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XX XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Termo de contrato, decorrente da Dispensa nº 013/2025 - FME, mediante as seguintes Cláusulas e condições que as partes mutuamente aceitam e outorgam o presente Contrato, em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS E COSTURA DAS INDUMENTÁRIAS DA BANDA MARCIAL CORDEIRO FILHO (BANCOF), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO RESPECTIVO MUNICÍPIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para realizar serviços de confecção e costura das indumentárias da Banda Marcial Cordeiro Filho (BANCOF), com material e mão de obra incluso.	Mês	1	R\$	R\$
					VALOR TOTAL R\$

SETOR DE COMPRAS

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os serviços adequadamente ajustados e em perfeita execução. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme apresentado, verifica-se a possibilidade de contratação direta, por meio de Dispensa encontra fundamentação na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto 1.299 de 01 de março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência na data de sua assinatura, com início em XXXXXXXXXXXXX e fim em XXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**), conforme proposta da Dispensa nº 013/2025, o prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 PODER EXECUTIVO
02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDESP
020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DIRETORIA DE ENSINO
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 1301 CULTURA E TURISMO LAGOAGATENSES
13 392 1301 2718 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÍVICAS E/OU CULTURAIS
157 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.01.13 1.500 **Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)**

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - A prestação de serviço dar-se-á por meio de contrato, com pagamento ao fornecedor em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendências a serem sanadas pela contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Discriminada, correspondente ao produto efetivamente entregue, verificado e aceito pelo Município.

SETOR DE COMPRAS

6.2 - A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser emitida, preferencialmente, na data do recebimento definitivo do objeto, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação à emissão e execução.

6.3 - No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura Discriminativa a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E REAJUSTE

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

7.2 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento administrativo bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

8.1.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

8.1.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a

SETOR DE COMPRAS

terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

8.1.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações;

8.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

8.1.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

8.1.6 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.1.8 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

8.1.9 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

8.1.10 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

8.1.11 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

8.1.12 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

8.1.13 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

8.1.14 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.15 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

8.1.16 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

8.1.17 Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.18 Fornecer sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DEVERES DO CONTRATANTE

9.1 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do

serviço;

9.1.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste termo de referência;

9.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representantes da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, exigindo seu fiel e total cumprimento;

9.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.4 Recusar, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

9.1.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

10.1. – A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da **Sra. Jadilma Fernandes Ribeiro, matrícula 4286-1.**

10.2. – Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

10.3. – Caberá ao fiscal do Contrato:

10.3.1 Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

10.3.2 Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes neste termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;

10.3.3 Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste termo de referências;

10.3.4 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

10.3.5 Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se

SETOR DE COMPRAS

encontra especificado no presente Termo de Referência, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

10.3.6 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

10.3.7 Comunicar formalmente ao gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

10.3.8 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4 Caberá ao gestor do Contrato

10.4.1. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

10.4.2. Emitir avaliação da qualidade da execução do serviço;

10.4.3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

10.4.4. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

10.4.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal

10.4.6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

10.4.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

10.4.8. Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5 Deixar de apresentar amostra;

11.1.6 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou

SETOR DE COMPRAS

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 11.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.10 Fraudar a licitação;
- 11.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.12 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.13 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.14 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.15 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.16 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.1.17 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.1.18 Advertência;
 - 11.1.19 Multa;
 - 11.1.20 Impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.1.21 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 11.1.22 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.1.23 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 - 11.1.24 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 11.1.25 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 11.1.26 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, cuja duração

SETOR DE COMPRAS

observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 11.1.27 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.1.28 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.1.29 O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
- 11.1.30 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.
- 11.1.31 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.
- 11.1.32 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

Advertência;

Multas, estipuladas na forma a seguir:

- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, se a CONTRATADA não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou, ainda, der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, se a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

SETOR DE COMPRAS

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- V. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lagoa dos Gatos-PE pelo prazo não superior a 03 (três) anos, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, se a CONTRATADA apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.33 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
 - 11.1.34 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Decreto Municipal nº 003 de 08 de janeiro de 2024, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.
 - 11.1.35 Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, esta será encaminhada à Procuradoria do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.
 - 11.1.36 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte

SETOR DE COMPRAS

inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

11.1.37 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

11.1.38 Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

11.1.39 Caso a duração da apresentação seja inferior ao estipulado neste Termo, a CONTRATADA fica obrigada a restituir os valores de forma proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

14.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça do município de Lagoa dos Gatos - Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SETOR DE COMPRAS

15.2. E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Lagoa dos Gatos, XXXXXXXXXXXXXXXX.

Girlane Maria de Assunção Albuquerque
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVOS

(em papel timbrado da licitante)

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS Ref.: DISPENSA nº 013/2025

Prezados Senhores,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, cidade de _____, vem através desta, por meio de seu(sua) representante legal, Sr. (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, para os fins de dar atendimento ao disposto do item 1.1 do Edital da **DISPENSA nº 013/2025**, que objetiva a _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ (localidade), _____ de _____ de 2025.

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

DISPENSA nº 013/2025

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA
EMPRESA**

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa....., com endereço....., inscrita no CNPJ sob o nº....., Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

.....
(Data)

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DISPENSA nº 013/2025

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas prevista neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento de dispensa da **DISPENSA nº 013/2024** realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS.

DECLARO, igualmente, que a licitante não se encontra nas situações de impedimento constante do art. 3º, & 4º, da Lei citada.

Local e data _____

Assinatura do representante

Nome do representante

RG nº

DISPENSA nº 013/2025

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA TRABALHO DEGRADANTE.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas prevista neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ **QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Local e data _____

Assinatura do representante

Nome do representante

RG nº